Lei nº 380, de 3 de Agosto de 1954

Autoriza permuta de imoveis.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Sociedade Radio Difusora Frutalense Ltda. autorizada a permutar, com o sr. Ovidio Xavier Ribeiro, um terreno que lhe foi doado pela Prefeitura Municipal, medindo cem (100) metros de frente por cem (100) metros de fundo, situado à avenida Esmeraldo dos Santos nesta cidade destinado às instalações de uma estação de radio emissora, por outro terreno com identicas dimensões e situado no mesmo logradouro, que o sr. Ovidio Xavier Ribeiro já arrematou da Municipalidade.

Art 2º - A Sociedade Radio Difusora Frutalense Ltda. com relação ao terreno que obtenha em virtude da permuta de que trata o art 1º, ficará sujeita às mesmas exigencias e aos mesmos prazos já determinados para suas edificações, a que alude a lei nº 268, de 26 de Fevereiro de 1953 inclusive demais clausulas firmadas na citada lei.

Art 3º - As partes permutantes

serão obrigados a mandar transcrever, na respectiva escritura, o inteiro teôr desta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 3 de Agosto de 1.954.

Fernando Cardoso

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data

O Sec.,

Lei nº 381, de 3 de Agosto de 1.954

Dispõe sôbre denominação de logradouros.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Terá a denominação de Osvaldo Cruz, o logradouro que, partindo da praça Nossa Senhora da Abadia e seguindo rumo Sul, fica